



## 11. ANÁLISE DO OBJETO DO CONTRATO COMO SERVIÇO COMUM

11.1. O objeto descrito, ou seja, a contratação de uma **instituição financeira para gestão da folha de pagamento**, pode ser enquadrado como **serviço comum** nas seguintes condições:

11.1.1. **Padrões de Desempenho e Qualidade Definíveis:** O serviço de gestão da folha de pagamento é um serviço bastante usual e padronizado no mercado. Existem **especificações claras e amplamente utilizadas** nas contratações desse tipo, como prazos de processamento, segurança no armazenamento de dados, integração com sistemas de gestão de servidores, entre outros. Essas características podem ser facilmente **definidas no edital**, de modo a garantir que o serviço contratado atenda a padrões estabelecidos e reconhecidos no mercado.

11.1.2. **Especificações Usuais de Mercado:** O mercado oferece diversas **instituições financeiras** que prestam serviços de **gestão de folha de pagamento**, com processos e tecnologias amplamente utilizados e aceitos. As especificações de como esses serviços devem ser executados (ex: prazos, segurança da informação, conformidade com normas fiscais, etc.) já são **comumente encontradas em outros editais**, podendo ser adaptadas para o caso específico do Município de Mongaguá.

11.2. Conclusão:

11.2.1. A **gestão de folha de pagamento** pode ser considerada, sim, **um serviço comum**, uma vez que atende aos critérios estabelecidos no **inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, pois:

11.2.1.1. **Desempenho e qualidade** podem ser definidos objetivamente;

11.2.1.2. **Especificações usuais de mercado** estão disponíveis para o edital;

11.2.1.3. **O serviço possui parâmetros de comparação** amplamente reconhecidos e utilizados no mercado.

11.2.2. Portanto, **o objeto do contrato se enquadra como serviço comum**, conforme a definição legal, permitindo que a Administração siga os procedimentos normais para a contratação de serviços dessa natureza, incluindo a possibilidade de adotar a modalidade **Pregão Eletrônico**.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Designar formalmente gestor do contrato e fiscal responsável pela sua execução, nos termos dos arts. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



12.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e sistemas necessários à adequada execução dos serviços, inclusive dados da folha de pagamento, desde que observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018);

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio do servidor designado, a execução contratual, anotando as ocorrências e tomando providências para sanar eventuais falhas ou irregularidades;

12.1.4. Comunicar, formalmente e tempestivamente, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços;

12.1.5. Cooperar com a CONTRATADA no que couber, para que esta possa executar plenamente o objeto contratual, observando os princípios da boa-fé, cooperação e eficiência administrativa;

12.1.6. Garantir o acesso da CONTRATADA às dependências físicas e digitais da Prefeitura que forem necessárias para a adequada prestação dos serviços;

12.1.7. Encaminhar os dados atualizados da folha de pagamento sempre que houver alterações relevantes, como inclusão de servidores, desligamentos ou alterações salariais;

12.1.8. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo a responsabilização da CONTRATADA em caso de inadimplemento ou falhas que causem prejuízo à Administração ou aos servidores;

12.1.9. Estabelecer os critérios para aferição da execução contratual, conforme previsto no modelo de gestão e fiscalização do contrato;

12.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

12.1.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

## 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 12.2.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.2.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com os termos deste Termo de Referência, sua proposta vencedora, o edital de licitação e seus anexos, observando integralmente os padrões técnicos, legais e éticos aplicáveis;

12.2.1.2. Proceder à operacionalização da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais da Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP, inclusive com disponibilização de estrutura física e canais digitais de atendimento aos usuários;

12.2.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12.1.4. Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações dos servidores e da Administração, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

12.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive os causados por seus prepostos, empregados ou terceirizados;

12.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades verificadas na prestação do serviço;

12.1.7. Cumprir integralmente os prazos acordados para início e operacionalização dos serviços, comunicando à Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir o cumprimento dos prazos;

12.1.8. Ofertar e honrar o valor proposto em sua proposta financeira quanto ao pagamento pelo direito de operacionalização da folha de pagamento, conforme adjudicação e homologação do certame;

12.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, extratos de repasses e demais documentos que comprovem o cumprimento do contrato;

12.1.10. Prestar contas à Administração, sempre que requisitado, sobre as condições de atendimento aos servidores e à execução contratual, colaborando com as ações de fiscalização e auditoria.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. **É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação**, em qualquer hipótese.

13.2. A vedação à subcontratação justifica-se diante da natureza do objeto contratual, que envolve a **prestação direta, contínua e sensível de serviços relacionados à gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública Municipal**, cujo manuseio exige sigilo, integridade e responsabilidade exclusiva da instituição contratada.

13.3. Considerando o risco envolvido na delegação de etapas críticas do processo — inclusive o acesso a dados pessoais sensíveis e à movimentação bancária da Administração — a execução do objeto contratual deverá ser integralmente realizada pela licitante vencedora, por meio de sua estrutura operacional própria e previamente qualificada nos termos da habilitação apresentada.

13.4. A inobservância desta cláusula poderá acarretar, além da rescisão contratual por descumprimento de obrigação contratual essencial, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades cível e penal cabíveis.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução irregular, o atraso injustificado, o descumprimento das cláusulas contratuais, das normas pertinentes, ou ainda a prática de qualquer



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



infração administrativa, sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

14.2. De forma exemplificativa, serão consideradas infrações administrativas passíveis de penalização:

14.2.1. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal;

14.2.2. A entrega do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas;

14.2.3. O não cumprimento de prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Administração;

14.2.4. A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;

14.2.5. A prática de atos fraudulentos ou dolosos durante a execução contratual;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, vedada expressamente pela cláusula 14.1.

14.3. A penalidade aplicável será definida conforme a gravidade da infração, podendo consistir em:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na transferência de valores, sobre o valor da folha, até o limite de 90 (noventa) dias;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da folha, no caso de inexecução total do objeto;

IV – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da folha não transferido;

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão devidamente motivada, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Na hipótese de aplicação de penalidade pecuniária, e caso os valores devidos a título de multa não sejam suficientes para cobrir os prejuízos causados à Administração, a contratada responderá pela diferença, que será apurada e cobrada na forma da legislação aplicável, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



14.6. A autoridade competente levará em consideração, na aplicação das penalidades, a gravidade da conduta, a extensão do dano causado, a vantagem auferida, a eventual reincidência e o caráter educativo da sanção, respeitado o princípio da proporcionalidade.

*Aproveito a oportunidade para renovar protestos de minha estima e consideração.*

Mongaguá, 14 de abril de 2025

